



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026  
CONTRATO Nº 25/2026**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, com endereço na Rua Treze de Maio, s/n, centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Fumagalli e Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.659.974/0001-22, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 806, Bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. José de Almeida Quadro, inscrito no CPF nº 296.009.289-91, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Processo de Pregão Eletrônico nº 02/2026, e nas demais condições expressas nas cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, envolvendo o fornecimento de licença de uso em caráter não permanente, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública, com banco de dados em nuvem e acesso via internet com provimento de serviços/estrutura de Data Center, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Descrição	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Sistema Folha de Pagamento e RH	Mês	12	R\$ 1.830,00	R\$ 21.960,00
Sistema de Portal do Servidor Público	Mês	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
Sistema Diárias	Mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Sistema eSocial	Mês	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
Sistema de Ponto Eletrônico	Mês	12	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
Sistema Controle de Vales	Mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Sistema Contabilidade Pública	Mês	12	R\$ 1.735,00	R\$ 20.820,00
Sistema Prestação de Contas Públicas	Mês	12	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
Sistema Tesouraria	Mês	12	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
Sistema Orçamentário Municipal – PPA, LDO, LOA	Mês	12	R\$ 710,00	R\$ 8.520,00
Sistema Tributos Municipais	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Sistema PIX	Mês	12	R\$ 360,000	R\$ 4.320,00
Sistema Protesto Eletrônico EPROC	Mês	12	R\$ 308,00	R\$ 3.696,00
Sistema Integração com a Junta	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Comercial - Tudo Fácil Empresas				
Sistema Controle de Processo Judicial	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Sistema Pendência do Simples Nacional	Mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Sistema Declaração Eletrônica de Serviços - DES	Mês	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Sistema Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira - DES-IF	Mês	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Sistema Fiscalização Tributária	Mês	12	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
Sistema Alvará On-Line	Mês	12	R\$ 376,00	R\$ 4.512,00
Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)	Mês	12	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
Sistema Situação Fiscal - CND	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Sistema ITBI Eletrônico	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Sistema Emissão de Documento de Arrecadação	Mês	12	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
Sistema Compras	Mês	12	R\$ 417,00	R\$ 5.004,00
Sistema Licitações	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Sistema Processo de Assinatura Digital	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Sistema Controle de Água	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Sistema Controle de Patrimônio	Mês	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Sistema Controle de Materiais/Almoxarifado	Mês	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
Sistema Controle de Frotas	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Sistema Controle de Protocolo	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Sistema Portal Transparência	Mês	12	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
Sistema Auditoria do Controle Interno	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Sistema Aplicativo de Autoatendimento	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Sistema Portal Institucional (Web Site)	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>MÓDULOS SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
Sistema de Farmácia	Mês	12	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00
Ambulatório/Prontuário Eletrônico/ Atendimento Clínico	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Aplicativo (APP) Tele Atendimento	Mês	12	R\$ 283,00	R\$ 3.396,00
Sistema Integração BNAFAR	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Sistema Controle de Imunização	Mês	12	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
Sistema Agendamento de Consultas e Procedimentos	Mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Sistema Atenção Básica Esus	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Aplicativo (App) Agentes de Saúde	Mês	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
Sistema de TFD – Transporte Fora do Domicílio	Mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Sistema Controle de Exames	Mês	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
Sistema Controle de Benefícios	Mês	12	R\$ 383,00	R\$ 4.596,00

6





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Sistema de Vigilância Sanitária	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<b>MÓDULOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
Sistema Gestão de Educação	Mês	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Sistema de Pré Matrícula	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Sistema Portal de Pais e Alunos	Mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Aplicativo (App) Pais e Alunos	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Sistema Portal Professores	Mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Aplicativo (App) Professores	Mês	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Sistema Transporte Escolar	Mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Sistema Merenda/Alimentação Escolar	Mês	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
Sistema Biblioteca	Mês	12	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00
<b>MÓDULO SETOR DE MEIO AMBIENTE</b>				
Sistema Controle Ambiental	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Sistema Controle Agropecuário (Troca-Troca)	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
<b>DATA CENTER (SETOR DE INFORMÁTICA)</b>				
Serviço de Provimento de Dados/Backups	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>SERVIÇOS EVENTUAIS (RESERVA TÉCNICA)</b>				
Horas treinamento Presencial/Remoto	H	240	R\$ 203,00	R\$ 48.720,00
Horas Serviços Extra Presencial/Remoto	H	50	R\$ 233,00	R\$ 11.650,00
Diária atendimento presencial no município	UN	10	R\$ 243,00	R\$ 2.430,00
Valor da implementação	UN	01	R\$102.300,00	R\$ 102.300,00

1.2. Todos os sistemas descritos serão disponibilizados conforme as necessidades da Administração, nos termos do Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta do contratado;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação dependerá de avaliação prévia do Gestor do Contrato, quanto à vantajosidade da manutenção da contratação, devendo ser devidamente motivada, com base nos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- 2.4.** A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente.
- 2.5.** Nas prorrogações contratuais, deverão ser avaliados os custos envolvidos, especialmente aqueles já amortizados ou não renováveis, de modo a assegurar condições mais vantajosas para a Administração.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado caso o contratado esteja sujeito a sanções que impeçam a contratação com o Poder Público, conforme legislação vigente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
(art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como as condições detalhadas de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, o qual integra este instrumento para todos os fins legais.
- 3.2.** Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, a execução do objeto observará, obrigatoriamente:
- I** – a realização da conversão/migração de dados, implantação, parametrização e disponibilização dos sistemas contratados;
  - II** – o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para conclusão da conversão de dados e implantação dos sistemas;
  - III** – a responsabilidade da CONTRATADA pela integridade, consistência e validação dos dados migrados;
  - IV** – a realização de testes e validação pelo CONTRATANTE ao final dos serviços de conversão e implantação;
  - V** – o fornecimento de treinamento aos usuários, de forma simultânea à implantação dos sistemas;
  - VI** – o recebimento dos serviços mediante aceite formal do setor competente, após verificação do atendimento às exigências técnicas.
- 3.3.** Quaisquer alterações nos cronogramas, etapas ou condições de execução deverão ser previamente acordadas entre as partes, de forma expressa e por escrito.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS**

- 5.1** Dos sistemas licitados:
- 5.1.1** O valor mensal da contratação é de **R\$ 36.517,00 (trinta e seis mil, quinhento e dezessete reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 438.204,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e quatro reais)**.
  - 5.1.2** O valor referente à implantação do sistema, a ser pago em parcela única é de **R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais)**.
  - 5.1.3** Os serviços eventuais, compreendendo treinamento, serviços extras e diárias, totalizam

6



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**R\$ 62.800,00** (sessenta e dois mil e oitocentos reais), sendo pagos conforme a efetiva demanda e execução.

**5.1.4** O valor global da contratação é de **R\$ 685.696,00** (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais).

**5.1.5** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2 Dos sistemas EM USO:**

**5.1.1** A tabela abaixo discrimina os sistemas, módulos e serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, implantados, licenciados, disponibilizados em ambiente de produção, utilizados pela Administração Municipal e passíveis de faturamento mensal pela CONTRATADA, durante a vigência contratual.

**5.1.2** O valor mensal da contratação é de **R\$ 19.395,00**, perfazendo o valor anual em **R\$ 232.740,00**.

Descrição	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Sistema Folha de Pagamento e RH - Executivo	Mês	12	1.830,00	21.960,00
Sistema de Portal do Servidor Público - Executivo	Mês	12	345,00	4.140,00
Sistema eSocial - Executivo	Mês	12	840,00	10.080,00
Sistema de Ponto Eletrônico - Executivo	Mês	12	630,00	7.560,00
Sistema Contabilidade Pública - Executivo	Mês	12	1.735,00	20.820,00
Sistema Prestação de Contas Públicas - Executivo	Mês	12	525,00	6.300,00
Sistema Tesouraria - Executivo	Mês	12	630,00	7.560,00
Sistema Orçamentário Municipal – PPA, LDO, LOA - Executivo	Mês	12	710,00	8.520,00
Sistema Tributos Municipais - Executivo	Mês	12	1.800,00	21.600,00
Sistema Protesto Eletrônico EPROC - Executivo	Mês	12	308,00	3.696,00
Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) – executivo	Mês	12	1.140,00	13.680,00
Sistema Emissão de Documento de Arrecadação – executivo	Mês	12	315,00	3.780,00
Sistema de Compras	Mês	12	417,00	5.004,00
Sistema de Licitações	Mês	12	500,00	6.000,00
Sistema Controle de Patrimônio - executivo	Mês	12	450,00	5.400,00
Sistema Controle de Frotas - executivo	Mês	12	400,00	4.800,00
Sistema Portal Transparência - executivo	Mês	12	585,00	7.020,00
Sistema de Farmácia - sec de saúde	Mês	12	1.060,00	12.720,00
Sistema Gestão de Educação - sec de educação	Mês	12	1.700,00	20.400,00
Sistema Merenda/Alimentação Escolar - sec de educação	Mês	12	475,00	5.700,00
Serviço de Provimento de Dados/Backups - executivo	Mês	12	3.000,00	36.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$19.395,00</b>	<b>R\$232.740,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato;
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no Município de São Pedro das Missões/RS, conforme demanda da Administração, nos locais por esta indicados;

x) O atendimento presencial deverá ocorrer quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo justificativa aceita pelo fiscal do contrato;

y) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do

5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

z) A contratação não implica cessão de propriedade intelectual, código-fonte, arquitetura, metodologia ou tecnologia empregada nos sistemas da CONTRATADA, permanecendo estes de propriedade exclusiva da empresa, sendo concedido apenas direito de uso ao CONTRATANTE.

(aa) A presente contratação não implica cessão de propriedade intelectual, código-fonte, arquitetura de software, metodologias ou tecnologias da CONTRATADA, permanecendo assegurado ao CONTRATANTE apenas o direito de uso dos sistemas contratados e acesso aos dados de sua titularidade, inclusive para fins de migração e continuidade administrativa.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**j) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**l) Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- m) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- n) as peculiaridades do caso concreto;
- o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- p) os danos que dela provierem para o Contratante;
- q) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. ADMINISTRAÇÃO, P. E FIN. - 2003

612 - 3390.39.99.03.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN, E FINANÇAS

03.01.04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - 2005

612 - 3390.39.99.03.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 MANUTENÇÃO DO ENSINO COM REC. 20 - MDE

04.01.12.361.0005.2005 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. SAÚDE E DAS UMS - 2015

612 - 3390.39.99.03.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01.10.301.0006.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. SAÚDE E DAS UMS

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das Missões/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

São Pedro das Missões/RS, 01 de Maio de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**  
RAFAEL FUMAGALLI E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**  
Sócio Proprietário Sr. José de Almeida Quadro  
CONTRATADA






**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Testemunhas:

1.   
CPF: \_\_\_\_\_

2.   
CPF: \_\_\_\_\_

